

GABINETE VEREADOR CAIO ANDRÉ
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 237/2022, de autoria do VEREADOR ALLAN CAMPELO, o projeto que Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Esporte no município de Manaus e dá outras providências. Possibilidade.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 237/2022**, de autoria do Vereador ALLAN CAMPELO No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso II, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, artigo 22, inciso I, alínea "o" da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispôs sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

o) às políticas públicas do Município;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Também a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

É possível também mencionar o artigo 61 CF/88, que ratifica o princípio da Tripartição de Poderes e é aplicado com base no princípio da Simetria aos demais Entes:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A propositura em tela do nobre vereador ALLAN CAMPELLO é de interesse local e de grande relevância, em razão de dispor sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Esporte no município de Manaus e, portanto, tal propositura encontra guarida nos anseios da sociedade manauara.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 237/2022**.

É o parecer.

Manaus, 03 de novembro de 2022.



Caio André
Vereador -PSC

